



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ATO NORMATIVO 01/2024

“Regulamenta o Sistema de concessão de Adiantamentos, adota modelos de prestação de contas de Adiantamentos e dá outras providências”

Edler Antonio da Silva, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando, a obrigatoriedade de atender com excelência os princípios da Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, a necessidade de adequar as regras de competência para obter adiantamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.737 de 18 de março de 1985;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal nº 10.820 de 07 de março de 2014, no que couber;

Considerando, o art. 1º do Decreto nº 11.397 de 14 de abril de 2015, que determina que a Guarujá Previdência poderá regulamentar o sistema de adiantamentos de que trata o Decreto Municipal nº 10.820, de 07 de março de 2014, para atender as despesas previstas no artigo 2º do referido Decreto, desde que com recursos próprios;

Considerando, as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Comunicado SDG nº 19/2010;

Considerando, ainda que, o regime de Adiantamento, não se subordina ao processo normal de aplicação financeira, considerados para tais fins as despesas extraordinárias e urgentes, as efetuadas distante da Sede da Guarujá Previdência, as miúdas de pronto pagamento e as que custeiem viagens;

Considerando, as Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
e

Considerando, por fim, orientações do Conselho Fiscal da Guarujá Previdência,

REGULAMENTA:

Art. 1º O regime de Adiantamento, instituído pela Lei nº 1.737, de 18 de março de 1985, previsto nas normas gerais de direito financeiro para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação, fica regulamentado nos termos do presente Ato Normativo.

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/171E-4F76-FDC9-1915> e informe o código 171E-4F76-FDC9-1915





Art. 2º Para efeitos deste Ato Normativo, consideram-se despesas em regime de Adiantamento:

I – As extraordinárias e urgentes;

II – As efetuadas distantes da Sede do Município;

III – As que custeiem viagens de servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos em cursos e capacitações ou à serviço da Autarquia até o limite de 1.200 (um mil e duzentas) Unidades Fiscais do Município – UF's;

IV – As despesas miúdas e de pronto pagamento, até o limite de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município – UF's, para os evidenciados nos incisos I, II, III, IV do Art. 4º deste Ato Normativo.

Parágrafo único. Não será concedido Adiantamento a servidor em alcance ou responsável por 02 (dois) Adiantamentos.

Art. 3º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeitos deste Ato Normativo, as que se realizarem com:

I – Pagamento de selos postais, expedição de telegramas, transportes urbanos, pequenos consertos, refeições, flores e combustíveis veiculares;

II – Cartão de visita, carimbos, cópia de chaves, artigos de papelaria e escritório e outros;

III – Aquisição de produtos diversos em quantidade restrita para atendimento emergencial;

IV – Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 1º Somente serão aceitos notas e/ou comprovantes de despesas dos itens descritos nos incisos deste artigo exclusivamente quando eles não forem objeto de Atas de Registro de Preços e/ou contratos vigentes nesta Autarquia ou que estejam disponíveis em Almoxarifado.

§ 2º Somente serão aceitas despesas com refeições e flores relatadas no inciso I quando realizadas dentro do território do Município, exclusivamente com representações de órgãos públicos ou entidades particulares em visita oficial, devidamente justificadas.

Art. 4º Poderão obter adiantamento para atender as despesas previstas no art. 2º deste Ato Normativo:

I – Diretor Presidente da Guarujá Previdência;

II – Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;

III – Gerente de Administração;

IV – Gerente de Previdência;

V – Membro designado pelo Presidente do Conselho de Administração que estiver em curso, capacitações ou em serviço da Autarquia;



VI – Membro designado pelo Presidente do Conselho Fiscal que estiver em curso, capacitações ou em serviço da Autarquia;

VII – Membro designado pelo Presidente do Comitê de Investimentos que estiver em curso, capacitações ou em serviço da Autarquia.

§ 1º Somente será concedido adiantamento aos membros dos incisos V, VI e VII para fins de despesas que custeiem viagens nos termos do art. 2º, inciso III.

§ 2º Em se tratando de adiantamento para custear despesas de viagens nos termos do art. 2º, inciso III, a solicitação deverá ser precedida de autorização motivada do ordenador da despesa, demonstrando de forma clara e não-genérica, o objetivo da viagem e o nome de todos os que dela participarão.

Art. 5º Para concessão do Adiantamento de cada servidor, será aberta conta específica, em Agência Bancária conveniada com a Guarujá Previdência, obrigatoriamente denominada “Conta Adiantamento”, devendo os tomadores manter nelas, os recursos não utilizados até a data da efetiva prestação de contas.

Parágrafo único. Será destinado para o servidor com direito a Adiantamento, sempre que por este solicitado, mediante abertura de processo administrativo, depósito no valor solicitado na respectiva conta movimento dos recursos referentes aos adiantamentos, devendo utilizá-los na medida de sua estrita necessidade, justificando cada emissão com a respectiva nota ou comprovante de despesa, inclusive aqueles que forem inutilizados por rasura ou equívoco em seu preenchimento.

Art. 6º A liberação do Adiantamento ficará a cargo do Diretor Presidente da Guarujá Previdência.

Parágrafo único. O Adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa da solicitação em processo administrativo regular com menção do valor requisitado, observando-se que, sua concessão será precedida da nota de empenho da despesa nas dotações específicas, na fonte de recursos “Taxa de Administração”, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 179, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 7º Os Adiantamentos não poderão ser aplicados em despesas de classificação diferente daquelas para as quais foram autorizadas.

Art. 8º A prestação de contas será realizada no mesmo Processo Administrativo pelo qual o adiantamento foi solicitado e será enviado à Divisão de Contabilidade da Guarujá Previdência, instruído dos seguintes documentos:

I – Notas Fiscais Eletrônicas das despesas sempre emitidas com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Guarujá Previdência;

II – Justificativas individualizadas das despesas efetuadas;

III – Comprovante de restituição de saldo não utilizado do adiantamento, se houver;



IV- Certificados ou comprovantes de participação, em caso de congressos, cursos e afins.

§ 1º As notas a que se refere o inciso I, deste artigo, serão emitidas consoantes a Legislação Tributária vigente.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados com as devidas justificativas da despesa pelo responsável pelo Adiantamento e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

§ 3º A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

Art. 9º O Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade das prestações de contas dos adiantamentos.

§ 1º Caso o parecer seja irregular, a despesa será glosada, e os valores deverão ser devolvidos aos cofres da Guarujá Previdência.

§ 2º É facultado ao sistema de controle interno da Guarujá Previdência a realização de Auditoria das despesas de adiantamento.

Art. 10 A prestação de contas dos Adiantamentos e a devida restituição de saldo, se houver, obedecerá aos seguintes prazos:

I – De janeiro a novembro: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido empenhado, ou no próximo dia útil caso o dia 15 (quinze) seja feriado, ponto facultativo ou fim de semana.

II – Em dezembro: excepcionalmente, neste mês, somente serão considerados elegíveis as notas de despesas emitidas até o dia 15 (quinze), sendo sua prestação de contas apresentada até o dia 15 (quinze), ocasião em que deverá ser recolhido seu saldo não utilizado, se houver.

Art. 11 A Divisão de Contabilidade da Guarujá Previdência manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamento, controlando rigorosamente os prazos para as prestações de contas e publicando no Portal da Transparência.

Art. 12 O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de Adiantamento, ou de recolher o saldo não aplicado, dentro dos prazos determinados, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o total do Adiantamento, salvo casos de força maior devidamente justificados.

Art. 13 A entrega da prestação de contas, além das formalidades previstas no Decreto nº 10.820/2014, deverá ser incluída no processo administrativo eletrônico da solicitação e assinada pelo servidor designado.

Art. 14 Havendo valores a serem ressarcidos, o responsável será notificado com o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Art. 15 A não quitação de débitos de qualquer natureza provenientes da prestação de contas, poderá ensejar a inscrição do responsável na Dívida Ativa da Guarujá Previdência, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 Fazem parte deste Ato Normativo os Anexos I a III e Modelos de Parecer Conclusivos seguintes:

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE / MODELO DE PARECER CONCLUSIVO REGULAR DO CONTROLE INTERNO.

ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE / MODELO DE PARECER CONCLUSIVO REGULAR, COM RESSALVAS DO CONTROLE INTERNO.

ANEXO III - MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE / MODELO DE PARECER CONCLUSIVO IRREGULAR DO CONTROLE INTERNO.

Art. 17 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se disposições em contrário, em especial o Ato Normativo 08, de 26 de agosto de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Guarujá, 05 de março de 2024.

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/171E-4F76-FDC9-1915> e informe o código 171E-4F76-FDC9-1915



ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO CONTABILIDADE
(*Parecer Regular*)

Processo:

Setor:

Responsável:

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

Nota(s) de Empenho(s):

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento no valor de R\$.....

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, conforme ATO NORMATIVO nº 01/2024.

A prestação de contas foi entregue em tempo hábil e os documentos apresentados comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas.

Esta é uma manifestação preliminar, podendo ser acolhida ou não pela autoridade competente.

Responsável pela análise

Parecer da autoridade competente:

- () *Acolho* a manifestação preliminar.
() **Não Acolho** a manifestação preliminar.

Diretor Presidente



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

PARECER CONCLUSIVO

(Parecer Regular)

Processo:

Setor:

Responsável:

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

Nota(s) de Empenho(s):

Considerando a conformidade da aplicação dos recursos do adiantamento, acolhemos o parecer da Autoridade Competente, opinando pelo **PARECER REGULAR** da respectiva prestação de contas.

Aprovamos inicialmente a presente prestação de contas em ato contínuo.

A aprovação final da prestação de contas será emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Controle Interno

(Analista Previdenciário de Controle Interno -
na vacância, Núcleo de Controle Geral)

Despacho da Autoridade Competente:

() *Autorizo* a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.

() **Não** *Autorizo* a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.

Diretor Presidente





ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO CONTABILIDADE

(Parecer Regular com Ressalvas)

Processo:

Setor:

Responsável:

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

Nota(s) de Empenho(s):

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento no valor de R\$

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as impropriedades constantes do documento as fls. ____ do presente processo.

Entretanto os documentos apresentados comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas.

Esta é uma manifestação preliminar, podendo ser acolhida ou não pela autoridade competente.

Responsável pela análise

Parecer da autoridade competente:

() *Acolho a manifestação devendo ser aplicada a multa, conforme art. 12 do ATO NORMATIVO nº 01/2024, devendo ser recolhido aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.*

() *Acolho a manifestação, porém analisando as diligências efetuadas decido pela não aplicação da multa prevista no art. 12 do ATO NORMATIVO nº 01/2024.*

Diretor Presidente



PARECER CONCLUSIVO

(Parecer Regular com Ressalvas)

Processo:

Setor:

Responsável:

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

Nota(s) de Empenho(s):

Conforme o Parecer da Autoridade Competente, verifica-se que os apontamentos descritos na Manifestação da Unidade Responsável decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos tampouco comprometeram a finalidade do repasse do adiantamento. Estando atendido o art. 12 do ATO NORMATIVO nº 01/2024 emitimos **PARECER REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Fica condicionada a baixa da responsabilidade e aprovação da prestação de contas à apresentação do comprovante do recolhimento da referida multa, se houver.

Controle Interno

(Analista Previdenciário de Controle Interno -
na vacância, Núcleo de Controle Geral)

Despacho da Autoridade Competente:

- () *Autorizo* a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.
() **Não Autorizo** a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.

Diretor Presidente



ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO CONTABILIDADE
(Parecer Irregular)

Processo:

Setor:

Responsável:

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

Nota(s) de Empenho(s):

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento no valor de R\$.....

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as impropriedades constantes do documento as fls. _____ do presente processo.

Esta é uma manifestação preliminar, podendo ser acolhida ou não pela autoridade competente.

Responsável pela análise

Parecer da autoridade competente:

() *Acolho* a manifestação devendo ser aplicada a multa conforme art. 12 do ATO NORMATIVO nº 01/2024, bem como a devolução aos cofres públicos dos valores não aplicados devidamente no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

() **Não Acolho** a manifestação, pelas razões a seguir:

Diretor Presidente





GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

PARECER CONCLUSIVO

(Parecer Irregular)

Processo:

Setor:

Responsável:

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

Nota(s) de Empenho(s):

Diante do Parecer da Autoridade Competente e verificando a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário, emitimos **PARECER IRREGULAR**, motivo pelo qual as contas estão reprovadas e deverão ser adotadas as providências cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores ao erário municipal. Fica condicionada a baixa da responsabilidade somente após atendidas tais providências.

Controle Interno

(Analista Previdenciário de Controle Interno -
na vacância, Núcleo de Controle Geral)

Despacho da Autoridade Competente:

() *Autorizo* a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas pelo cumprimento das obrigações impostas.

() **Não Autorizo** a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.

Diretor Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 171E-4F76-FDC9-1915

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 05/03/2024 16:17:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/171E-4F76-FDC9-1915>